

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 592

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



## DECRETO Nº 022, de 22 de fevereiro de 2017

“Regulamenta as parcerias entre o Município de Araguari e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Araguari às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de

classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município de Araguari na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

#### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município de Araguari com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Araguari com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município de Araguari e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação



Correio Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**  
Vice Prefeito

**Marco Antônio Santos Farias**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Araguari, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município de Araguari, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação e em sendo acolhida, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e legislação esparsa correlata.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no órgão oficial de publicidade da Administração Pública Municipal de Araguari.

#### CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do

termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

#### CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

#### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8429, de 2 de junho de 1992;

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Em qualquer das hipóteses previstas na *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela

administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

#### **CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo VII, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### **CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Araguari:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo I);

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão de Regularidade de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa);

VI - Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União conjunta (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa);

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XI - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XIV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XVI – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XVII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XVIII - na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 23 deste Decreto;

XIX – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo II);

XXI-declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo III);

XXII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XXIII – plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XVI, art. 23 deste Decreto, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos

e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

#### **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Araguari e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

#### **CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto;

III - quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser avaliadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

IV - encerrada as etapas dos incisos I, II e III, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

V – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araguari (<http://www.araguari.mg.gov.br>).

VI - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VII - Caso a organização convidada nos termos do inciso VI deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

VIII - Os procedimentos dos incisos VI e VII deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, lavrando-se a ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso IV deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com obser-



vância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da dívida contrapartida (Anexo IV).

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta

bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

#### **CAPÍTULO XII DAS PRORROGAÇÕES**

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### **CAPÍTULO XIII DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obri-

gações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO**

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

#### **CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.



§3º Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação correlata.

## CAPÍTULO XVI

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas

no Orçamento do Município de Araguari e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

## CAPÍTULO XVII

### DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

## CAPÍTULO XVIII

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araguari (<http://www.araguari.mg.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora

responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 44 e seus incisos deste Decreto.

## CAPÍTULO XIX

### DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e ser-



viços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

VI - a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

VII - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

VIII - a organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

IX - não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

X - a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

## **CAPÍTULO XX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município de Araguari somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **CAPÍTULO XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos respectivos documentos.

§ 1º De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados al-

cançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa (Anexo V) parte integrante deste Decreto;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VI) parte integrante deste Decreto;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo VIII) parte integrante deste Decreto;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (Anexo IX) parte integrante deste Decreto;
- e) comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

§ 2º De responsabilidade da Administração Pública:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público;

II – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com



o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II do § 1º e I do § 2º, do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Superintendente da Controladoria Geral, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Superintendente da Controladoria Geral;

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-seá inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigidos monetaria-

mente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos delas integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do § 1º do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Superintendência da Controladoria Interna, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II do § 1º e II do § 2º do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, à Controladoria Geral devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 4º, do artigo 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral para as devidas providências.

Art. 61. A Controladoria Geral, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Procuradoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Araguari.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município de Araguari estão autorizadas a expedirem Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste

artigo.

§ 1º A sanção estabelecida no inciso III deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria de que trata este Decreto.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, o art. 70, da Constituição Federal de 1988, como também a legislação esparsa correlata, adotando-se ainda as orientações dos Órgãos Federais e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aplicáveis.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo responsável pelo correlato fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Fazem parte deste Decreto como seus correspondentes anexos o (Anexo I Minuta Dados Cadastrais), (Anexo II Minuta de Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos), (Anexo III Minuta de Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), (Anexo IV Minuta de Declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida), (Anexo V Minuta Capa), (Anexo VI Minuta do Ofício de Encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável da unidade gestora,

assinado pelo presidente da organização da sociedade civil), (Anexo VII Minuta do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos Recebidos), (Anexo VIII Minuta da Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados) e (Anexo IX Minuta do Termo de Aceite).

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário acaso existentes que conflitem com a aplicação do presente Decreto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2017.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Thereza Christina Griep**  
Secretária de Administração

**Eunice Maria Mendes**  
Secretária do Trabalho e Ação Social

**João Batista Arantes da Silva**  
Secretário de Saúde

**Werlei Ferreira de Macedo**  
Secretário de Educação

**Sebastião Naves de Oliveira**  
Secretário de Esportes e Juventude

**Ailton Oliveira de Souza**  
Secretário de Políticas Sobre Drogas

**Jean Carlos Laverdi**  
Presidente da FAEC

## ANEXO I MINUTA DADOS CADASTRAIS

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2016	
01 - ENTIDADE:		02 - CNPJ:	
03 - ENDEREÇO:			
04- CEP	05- BAIRRO	06-FONE	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME:		11-CPF:	
12-RG:		13- DATA DA POSSE:	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15- BAIRRO:		16 - TELEFONE:	17- CELULAR:

xxxxxxxxxx/MG, xx de xxxxxxxx de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da xxxxxxxxx

CPF nºxxxxxxxxxx



**ANEXO II  
MINUTA DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari não contraria o estatuto da Entidade e que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos.

XXXXXX/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da XXXXXXXXX  
CPF nºXXXXXXXXXX

**ANEXO III  
MINUTA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da XXXXXXXXX  
CPF nºXXXXXXXXXX

**ANEXO IV  
MINUTA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE ATUAL DA ENTIDADE RESPONSABILIZANDO-SE PELO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS QUE RECEBER À CONTA DA PARCERIA, BEM COMO OS DA DEVIDA CONTRAPARTIDA**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Araguari, quem responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os

da devida contrapartida.

XXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX 2017.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da XXXXXXXXX  
CPF nºXXXXXXXXXX

**ANEXO V  
(CAPA/PRESTAÇÃO DE CONTAS)  
ANEXO VI  
MINUTA OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIRIGIDO AO RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA, ASSINADO PELO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Araguari, XX de fevereiro 2017  
Ofício nº. xxx/2017  
Ao Sr(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX  
Assunto: Encaminha Prestação de Contas

A entidade XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº

XXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, vem, perante V. Senhoria para encaminhar **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos do art. 53 e seguintes do Decreto nº. XX, de XXXXXXXX de 2017, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

XXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX 2017.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da XXXXXXXXX  
CPF nºXXXXXXXXXX

**ANEXO VII  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO (FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS)**

**ANEXO VII  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO  
(FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS)**

1. DADOS CADASTRAIS  
1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Telefone: ( )	Fax: ( )	E-mail institucional:
Banco:*	Nº Agência	Nº Conta Corrente:
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Telefone: ( )		Fax: ( )
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail institucional:
Formação:	Nº registro no Conselho Profissional:	

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço:

Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Araguari-MG:



**4. OBJETIVOS**

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

**5. METAS DE ATENDIMENTO**

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

**6. METODOLOGIA DE TRABALHO**

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

**7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA**

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1 -	1.1.				
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				
3 -	3.1.				
	3.2.				
	3.3.				
	3.4.				
4 -	4.1.				
	4.2.				
	4.3.				
	4.4.				

**8. FONTES DE RECURSOS:**

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total anual dos Recursos R\$
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	
e) Doações ou Contribuições Individuais	
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
<b>TOTAL</b>	

**9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE**

(Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto):

Nome do técnico responsável pela elaboração do projeto:  
 Telefone: ( )  
 E-mail:  
 Formação / Registro no Conselho:

**10. PLANO DE APLICAÇÃO**

Recursos do FMAS ou FMDCA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
<b>TOTAL</b>			

Local / Data e Assinatura

**PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO**

Protocolo nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura

Araguari - MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento**

**Atenção:**

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).
2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, com recursos do FMAS ou FMDCA.

**PLANILHA DETALHADA**

Recurso do FMAS ou FMDCA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTI.	VALOR	VALOR TOTAL
		ITENS	UNITÁRIO	
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F)			
	Serviços de Terceiros (P. J)			
<b>TOTAL</b>				



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DECLARAÇÃO FIRMADA POR DIRIGENTE DA ENTIDADE BENEFICIADA ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Xxxxxx/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da xxxxxxxxxx  
CPF nº xxxxxxxxxx

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO TERMO DE ACEITE**

Termo de XXXXXX:  
Parceiro: Município de Araguari do Estado de Minas Gerais  
Parceira/Entidade: xxxxxxxxxx

Tendo em vista o que determina a alínea “d” do art. 55 do Decreto nº. XX, de XXXX de 2017 que trata da Prestação de Contas do Termo de XXXXX nº. XXXX/2017, celebrado pelo Parceiro, o Município de Araguari, e pela Parceira/Entidade xxxxxxxxxx, declaro aceitar em caráter definitivo a(o) obra/serviço executado, abaixo discriminado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo como Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Parceiro Município de Araguari, conforme abaixo discriminado.

**DISCRIMINAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

Meta:  
Etapa:  
Endereço:  
Empresa prestadora de serviço:  
CNPJ:  
Obra – serviço realizado:

Xxxxxx/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da xxxxxxxxxx  
CPF nº xxxxxxxxxx



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referência** : Processo nº 101/2016  
**Modalidade**: Concorrência Pública nº 008/2016

**Objeto**: Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2016 - PROCESSO nº 101/2016**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**,

objeto **OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos subitens 21.2 e seguintes do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos às autoridades superiores por meio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo recorrido;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação não identificou elementos para **dar provimento** ao recurso apresentado pela licitante **DGR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME**, conhecendo do mesmo por ser próprio e tempestivo, contudo mantendo inalterada a decisão recorrida que habilitou a empresa **CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI – ME**, para a segunda fase do certame.

**RESOLVEM e DECIDEM:**

Conhecerem do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **DGR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME**, por ser próprio e tempestivo, e no reexame da matéria, para fins de julgamento por estas autoridades superiores nos termos dos dos subitens 21.2 e seguintes do Ato de Convocação e amparado pelo parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ratificada integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 008/2017, cuja decisão foi externa em 12 (doze) laudas devidamente assinadas pelos membros.

Ratificada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausentes motivos para que em relação à mesma, seja promovida outra decisão, cujo ato decisório, encontra alicerçada nos princípios norteadores da administração pública.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório.

Devolvam os autos do Processo Licitatório identificado pelo nº 101/2016 - Concorrência Pública nº 008/2016, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para designação de sessão pública visando a realização da segunda fase do certame, mediante a devida convocação da licitante que concorre no certame.

Araguari-MG, 22 de fevereiro de 2017.

(a) Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito Municipal

(a) Luiz Antônio Lopes  
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 001/2017 - Processo: 000011/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR MEIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. Entrega dos envelopes: a partir de 26/04/2017 às 14h:00min no Departamento de Licitações e Contratos situado à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550 – Centro – Araguari/MG – CEP: 38.440-016 – demais informações através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) ou email [licitação@araguari.mg.gov.br](mailto:licitação@araguari.mg.gov.br) ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.844, de 22 de fevereiro de 2017.**

“Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SEWA.**”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SEWA**, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 23.919.223/0001-52.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Jean Carlos Laverdi**  
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.845, de 22 de fevereiro de 2017.**

“Introduz adequações na Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, que “Altera a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e regulamenta a aplicação da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, aos servidores estatutários do Município, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, que “Altera a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e regulamenta a aplicação da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, aos servidores estatutários do Município, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º ...  
Parágrafo único. Para os cargos/empregos de Médico Generalista da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal, a jornada de trabalho será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou seja, 8 (oito) horas diárias.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, passa a ter esta redação:  
“Art. 7º No que couber à saúde e segurança ocupacional dos servidores optantes pelo regime estatutário e também aqueles que já ingressaram no serviço público no mencionado regime de que trata a Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplica-se a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com a sua regulamentação dada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e legislação esparsa correlata.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, desde que não modificados por esta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Thereza Christina Griep**  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 023, de 23 de fevereiro de 2017**

“Altera a data do pagamento à vista e da 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017, de que trata o Decreto nº 016, de 3 de fevereiro de 2017, que “Aprova o Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2017”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser alterada a data do pagamento à vista e da 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017, de que trata o Decreto nº 016, de 3 de fevereiro de 2017, que “Aprova o Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2017”,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada para o dia 27 de abril de 2017, a data do pagamento à vista e da 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017, de que trata o Decreto nº 016, de 3 de fevereiro de 2017, que “Aprova o Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2017”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 016, de 3 de fevereiro de 2017, desde que não modificados por este Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Marcos Augusto Póvoa de Carvalho**  
Secretário da Fazenda



**Correio Oficial**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**Acompanhe**

**também**

**pela internet!**

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.846, de 22 de fevereiro de 2017.

“Modifica a denominação da Rua “N”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça III, Bairro de Fátima, para **RUA RICARDO DE CASTRO.**”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “N”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça III, Bairro de Fátima, passa a denominar-se “**RUA RICARDO DE CASTRO.**”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22  
de fevereiro de 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



Contratado: **REFEIÇÕES E CIA LTDA - ME**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PREPARADAS E BALANCEADAS COM PESO MÍNIMO DE 700 GRS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 04 (QUATRO) DIVISÓRIAS COM TAMPA, SENDO QUE A SALADA DEVERÁ SER ENCAMINHADA SEPARADAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI. Valor: R\$ 52.819,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).** Prazo: 90 dias. DO:00.22.10.305.0028.2086.3.3.90.39.00 DO:00.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00 DO:02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00



SUPERINTENDÊNCIA  
DE ÁGUA E ESGOTO

**SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, com base na Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal

8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e, conforme subdivisão discriminada no Edital e seus ANEXOS, se for o caso, visando o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados diariamente pela SAE, de acordo com o Edital de Pregão 0001/2017, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **14 DE MARÇO DE 2017, até às 12:30 (doze horas e trinta minutos)**, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de **R\$8,00 (oito reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil** ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: [www.sae.araguari.com.br](http://www.sae.araguari.com.br) Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro / André Fabiano dos Reis – Superintendente de Água e Esgoto.

Vacinação na **ZONA RURAL** contra a  
**Febre Amarela**

**De 6 a 28 de fevereiro**

**Não se esqueça de levar o cartão de vacina.**

